



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO 243 /2024

APROVADO

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA A PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o programa de assistência psicológica para pessoas diagnosticadas com câncer no Município de Maracanaú, com o objetivo de oferecer suporte psicológico contínuo, visando ao bem-estar emocional e à melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

Art. 2º O programa de assistência psicológica será oferecido nas unidades de saúde pública do município ou em centros especializados credenciados, incluindo atendimento psicológico individual e em grupo para pacientes em tratamento, seus familiares e cuidadores.

Art. 3º O programa tem como objetivos específicos:

- I - Oferecer suporte emocional e psicológico a pacientes com câncer para enfrentar os impactos do diagnóstico e tratamento;
- II - Ajudar familiares e cuidadores a lidar com o sofrimento psicológico causado pela convivência com a doença;
- III - Proporcionar um espaço de acolhimento para os pacientes, promovendo o fortalecimento de sua rede de apoio;
- IV - Incentivar o enfrentamento saudável do tratamento e a adesão às orientações médicas.

Art. 4º A assistência psicológica será prestada por profissionais devidamente qualificados e registrados junto ao Conselho Regional de Psicologia, sendo assegurado o sigilo das informações e o respeito à individualidade de cada paciente.

Art. 5º O atendimento psicológico será oferecido de forma gratuita a todos os pacientes com câncer que comprovem residência no Município de Maracanaú.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º Para a execução desta lei, o Poder Executivo poderá:

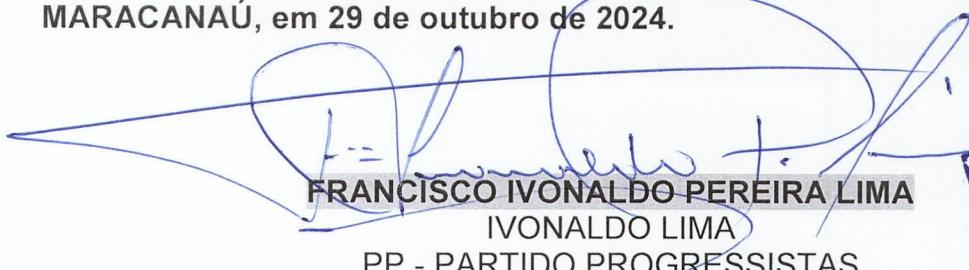
- I - Firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, clínicas especializadas e organizações não governamentais que atuem no apoio psicológico e na assistência a pessoas com câncer;
- II - Realizar campanhas de conscientização junto à população sobre a importância do suporte psicológico para pacientes oncológicos;
- III - Assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e profissionais para a continuidade e expansão do programa, conforme a demanda do município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 29 de outubro de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
PP - PARTIDO PROGRESSISTAS





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

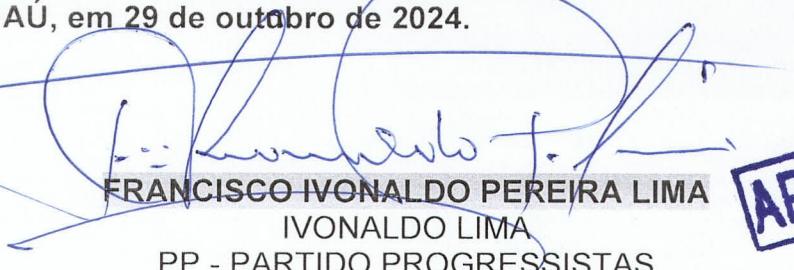
JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa instituir o programa de assistência psicológica para pessoas diagnosticadas com câncer em Maracanaú, reconhecendo a importância do suporte emocional durante o tratamento e a recuperação. O diagnóstico de câncer afeta diretamente o bem-estar mental e emocional do paciente e de sua família, exigindo um acompanhamento especializado que permita lidar com o estresse, o medo e as incertezas que o tratamento oncológico impõe.

Estudos mostram que o apoio psicológico adequado pode reduzir significativamente os sintomas de ansiedade e depressão em pacientes com câncer, melhorar a adesão ao tratamento e fortalecer as redes de apoio. Este projeto propõe o atendimento psicológico gratuito e acessível, tanto para pacientes quanto para seus familiares e cuidadores, promovendo um suporte completo para enfrentar a doença.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que proporcionará mais qualidade de vida e dignidade para as pessoas de Maracanaú que enfrentam essa doença.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 29 de outubro de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
PP - PARTIDO PROGRESSISTAS

APROVADO